



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CI N° 012/2023/SAL

Cuiabá, 19 de janeiro de 2024.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO  
P/: GABINETE DO VEREADOR DÍDIMO VOVÔ

Prezado Vereador,

Sirvo-me do presente para comunicar a **PREJUDICIALIDADE** e consequente arquivamento do **Processo n°35633/2023**, de vossa autoria, em face da existência de legislação que trata do assunto em comento.

O referido tema já é disciplinado pelo Código Tributário do Município de Cuiabá-MT; mais precisamente em seu art. 362, II, “g” *in verbis*:

**Art. 362 São isentos:**

**II – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE COLETA DE LIXO.**

g) os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários.

Atenciosamente

  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

*Debetis*  
*19*  
*01*  
*2023*  


